

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/1045 DA COMISSÃO**de 28 de junho de 2016**

que denuncia a aceitação do compromisso relativamente a um produtor-exportador ao abrigo da Decisão de Execução 2013/707/UE que confirma a aceitação de um compromisso oferecido no âmbito dos processos antidumping e antissubvenções relativos às importações de módulos fotovoltaicos de silício cristalino e de componentes-chave (ou seja, células) originários ou expedidos da República Popular da China durante o período de aplicação das medidas definitivas

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de dumping dos países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾ («regulamento antidumping de base»), nomeadamente o artigo 8.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 597/2009 do Conselho, de 11 de junho de 2009, relativo à defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia ⁽²⁾ («regulamento antissubvenções de base»), nomeadamente o artigo 13.º,

Após informação dos Estados-Membros,

Considerando o seguinte:

A. COMPROMISSO E OUTRAS MEDIDAS EM VIGOR

- (1) Pelo Regulamento (UE) n.º 513/2013 ⁽³⁾, a Comissão Europeia («Comissão») instituiu um direito antidumping provisório sobre as importações na União Europeia («União») de módulos fotovoltaicos de silício cristalino («módulos») e de componentes-chave [ou seja, células e bolachas (*wafers*)] originários ou expedidos da República Popular da China («RPC»).
- (2) Um grupo de produtores-exportadores mandou a Câmara de Comércio Chinesa para a Importação e Exportação de Maquinaria e Produtos Eletrónicos («CCCME») no sentido de apresentar à Comissão um compromisso de preços em seu nome, o que essa câmara fez. Resulta claramente dos termos desse compromisso de preços que se trata de um conjunto de compromissos de preços individuais de cada produtor-exportador, que é, por razões práticas, coordenado pela CCCME.
- (3) Pela Decisão 2013/423/UE ⁽⁴⁾, a Comissão aceitou este compromisso de preços no que diz respeito ao direito antidumping provisório. Pelo Regulamento (UE) n.º 748/2013 ⁽⁵⁾, a Comissão alterou o Regulamento (UE) n.º 513/2013 para introduzir as alterações técnicas necessárias devido à aceitação do compromisso no que diz respeito ao direito antidumping provisório.
- (4) Pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1238/2013 ⁽⁶⁾, o Conselho instituiu um direito antidumping definitivo sobre as importações na União de módulos e células originários ou expedidos da RPC («produtos em causa»). Pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1239/2013 ⁽⁷⁾, o Conselho instituiu também um direito de compensação definitivo sobre as importações dos produtos em causa na União.

⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 51.

⁽²⁾ JO L 188 de 18.7.2009, p. 93.

⁽³⁾ JO L 152 de 5.6.2013, p. 5.

⁽⁴⁾ JO L 209 de 3.8.2013, p. 26.

⁽⁵⁾ JO L 209 de 3.8.2013, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 325 de 5.12.2013, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 325 de 5.12.2013, p. 66.

- (5) Na sequência da notificação de uma versão alterada do compromisso de preços por um grupo de produtores-exportadores («produtores-exportadores») em conjunto com a CCCME, a Comissão confirmou, pela Decisão de Execução 2013/707/UE ⁽¹⁾, a aceitação do compromisso de preços alterado («compromisso»), para o período de aplicação das medidas definitivas. O anexo da presente decisão contém a lista dos produtores-exportadores para os quais o compromisso foi aceite, incluindo a Zhejiang Xiongtai Photovoltaic Technology Co. Ltd («Shinetime China»), juntamente com a sua empresa coligada na União (SHINETIME SOLAR GMBH, «Shinetime Europe»), abrangidos conjuntamente pelo código adicional TARIC: B919.
- (6) Pela Decisão de Execução 2014/657/UE ⁽²⁾, a Comissão aceitou uma proposta do grupo de produtores-exportadores em conjunto com a CCCME relativa a esclarecimentos quanto à aplicação do compromisso, para os produtos em causa abrangidos pelo compromisso, isto é, os módulos e as células originários ou expedidos da RPC, atualmente abrangidos pelos códigos NC ex 8541 40 90 (códigos TARIC 8541 40 90 21, 8541 40 90 29, 8541 40 90 31 e 8541 40 90 39), produzidos pelos produtores-exportadores («produto abrangido»). Os direitos antidumping e de compensação referidos no considerando 4, juntamente com o compromisso, são conjuntamente designados por «medidas».
- (7) Pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/866 ⁽³⁾, a Comissão denunciou a aceitação do compromisso em relação a três produtores-exportadores.
- (8) Pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/1403 ⁽⁴⁾, a Comissão denunciou a aceitação do compromisso em relação a outro produtor-exportador.
- (9) Pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/2018 ⁽⁵⁾, a Comissão denunciou a aceitação do compromisso em relação a dois produtores-exportadores.
- (10) A Comissão deu início a um inquérito de reexame da caducidade nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do regulamento antidumping de base, através de um aviso de início publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽⁶⁾ em 5 de dezembro de 2015.
- (11) A Comissão deu início a um inquérito de reexame da caducidade nos termos do artigo 18.º, do regulamento antissubvenções de base, através de um aviso de início publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽⁷⁾ em 5 de dezembro de 2015.
- (12) A Comissão também deu início a um reexame intercalar parcial nos termos do artigo 11.º, n.º 3, do regulamento antidumping de base e do artigo 19.º do regulamento antissubvenções de base, através de um aviso de início publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽⁸⁾ em 5 de dezembro de 2015.
- (13) Pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/115 ⁽⁹⁾, a Comissão denunciou a aceitação do compromisso em relação a outro produtor-exportador.
- (14) Pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/185 ⁽¹⁰⁾, a Comissão tornou extensivo o direito antidumping definitivo instituído pelo Regulamento (UE) n.º 1238/2013 sobre as importações dos produtos em causa originários ou expedidos da República Popular da China às importações do produto em causa expedido da Malásia e de Taiwan, independentemente de ser ou não declarado originário da Malásia e de Taiwan.
- (15) Pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/184 ⁽¹¹⁾, a Comissão tornou extensivo o direito de compensação definitivo instituído pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1239/2013 do Conselho sobre as importações dos produtos em causa originários ou expedidos da República Popular da China às importações do produto em causa expedido da Malásia e de Taiwan, independentemente de ser ou não declarado originário da Malásia e de Taiwan.

⁽¹⁾ JOL 325 de 5.12.2013, p. 214.

⁽²⁾ JO L 270 de 11.9.2014, p. 6.

⁽³⁾ JOL 139 de 5.6.2015, p. 30.

⁽⁴⁾ JO L 218 de 19.8.2015, p. 1.

⁽⁵⁾ JOL 295 de 12.11.2015, p. 23.

⁽⁶⁾ JO C 405 de 5.12.2015, p. 8.

⁽⁷⁾ JO C 405 de 5.12.2015, p. 20.

⁽⁸⁾ JO C 405 de 5.12.2015, p. 33.

⁽⁹⁾ JO L 23 de 29.1.2016, p. 23.

⁽¹⁰⁾ JOL 37 de 12.2.2016, p. 76.

⁽¹¹⁾ JO L 37 de 12.2.2016, p. 56.

B. TERMOS DO COMPROMISSO

- (16) Os produtores-exportadores comprometeram-se, nomeadamente, a não vender o produto abrangido ao primeiro cliente independente na União abaixo de um determinado preço mínimo de importação («PMI»), no âmbito do nível anual associado de importações na União («nível anual») estabelecido no compromisso.
- (17) O compromisso expõe, numa lista não exaustiva, as violações do compromisso. A lista menciona, em especial, a emissão de uma fatura comercial ou de revenda cujo valor nominal não é conforme com a transação financeira subjacente (por exemplo, a quantia efetivamente recebida do comprador após quaisquer ajustamentos de notas de crédito/débito e afins).

O produtor-exportador é responsável pela violação de qualquer das suas partes coligadas que são definidas no compromisso.

- (18) O compromisso também obriga os produtores-exportadores a comunicar trimestralmente à Comissão informações pormenorizadas sobre todas as suas vendas para exportação e vendas na União («relatórios trimestrais»). Tal significa que os dados apresentados nesses relatórios trimestrais têm de estar completos e corretos e que as operações comunicadas têm de respeitar integralmente as condições do compromisso.
- (19) A fim de garantir o cumprimento do compromisso, os produtores-exportadores comprometeram-se ainda a fornecer todas as informações consideradas necessárias pela Comissão.

C. MONITORIZAÇÃO DOS PRODUTORES-EXPORTADORES

- (20) Ao fiscalizar a conformidade com o compromisso, a Comissão verificou as informações apresentadas pela Shinetime China e pela sua empresa coligada na União, pertinentes para o compromisso. A Comissão recebeu ainda provas das autoridades aduaneiras de um Estado-Membro com base no artigo 8.º, n.º 9, do regulamento antidumping de base e no artigo 13.º, n.º 9, do regulamento antissubvenções de base.
- (21) As conclusões apresentadas nos considerandos 22 a 25 abordam os problemas identificados no tocante à Shinetime China e à sua empresa coligada na União, que obrigam a Comissão a denunciar a aceitação do compromisso no caso deste produtor-exportador.

D. MOTIVOS PARA DENUNCIAR A ACEITAÇÃO DO COMPROMISSO

a) Vendas da Shinetime China

- (22) Os elementos de prova recebidos e as informações publicamente disponíveis demonstram que um importador alegadamente independente na União partilhou, pelo menos durante um certo período, o mesmo endereço que a Shinetime Europe. Este importador alegadamente independente emitiu duas faturas de revenda relativas a uma transação de módulos solares em nome do seu cliente final: uma fatura em que o PMI foi respeitado e outra em que tal não sucedeu. Os números das faturas, o volume de módulos e os códigos de produtos da empresa eram idênticos. O pagamento do cliente final relativo a esta operação foi feito à Shinetime China e correspondeu ao montante faturado em relação ao qual o PMI não foi respeitado. Esta prática ocorreu pelo menos num caso.
- (23) Além disso, os elementos de prova recebidos demonstram a existência de outra forma de evasão. A Shinetime China emitiu uma fatura *pro forma* de valor inferior ao PMI em nome de um cliente independente na União. O cliente comprometera-se a pagar o montante abaixo do PMI na conta da Shinetime China em Hong Kong.

b) Vendas da Shinetime Europe

- (24) Os elementos de prova recebidos demonstram que a Shinetime Europe também emitiu duas faturas de revenda para uma transação de módulos solares ao primeiro cliente independente na União: uma fatura em que o PMI foi respeitado e outra em que tal não sucedeu. Os números das faturas, o volume de módulos e os códigos de produtos da empresa eram idênticos. O pagamento do primeiro cliente independente na União à Shinetime Europe relativo a esta operação correspondia ao montante faturado em relação ao qual o PMI não foi respeitado.

- (25) Além disso, a Shinetime Europe não apresentou um relatório trimestral de vendas à Comissão respeitante ao período em que decorreu a transação referida no considerando 24.
- (26) A Comissão analisou os elementos de prova apresentados e a falta de apresentação do relatório e concluiu que houve uma violação do compromisso.

E. ANULAÇÃO DA FATURA DO COMPROMISSO

- (27) Os elementos de prova recebidos demonstram que a fatura de revenda referida no considerando 24 está ligada à seguinte operação:

Número da fatura comercial que acompanha as mercadorias sujeitas a um compromisso:	Data:	Emitido por:	Emitido em nome de:
XTSSG1501-004-CI	16 de janeiro de 2015	Zhejiang Xiongtai Photo-voltaic Technology Co. Ltd	SHINETIME SOLAR GMBH

Por conseguinte, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1238/2013 e o artigo 2.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1239/2013, esta fatura é declarada nula. A dívida aduaneira constituída no momento da aceitação da declaração de introdução em livre prática deve ser recuperada pelas autoridades aduaneiras nacionais nos termos do artigo 105.º, n.ºs 3 a 6, do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, quando entrar em vigor a denúncia do compromisso em relação à Shinetime China, juntamente com a sua empresa coligada na União. As autoridades aduaneiras nacionais encarregadas da cobrança dos direitos serão informadas em conformidade.

Neste contexto, a Comissão recorda que, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o anexo III, ponto 7, do Regulamento de Execução (UE) n.º 1238/2013, e do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o anexo 2, ponto 7, do Regulamento de Execução (UE) n.º 1239/2013, as importações só são isentas de direitos aduaneiros se a fatura indicar o preço e os eventuais descontos. Se essas condições não forem cumpridas, os direitos devem ser pagos, mesmo que a fatura comercial que acompanha as mercadorias não tenha sido posta em causa pela Comissão.

F. AVALIAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DO COMPROMISSO GLOBAL

- (28) O compromisso prevê que uma violação por parte de um produtor-exportador individual não conduz automaticamente à denúncia da aceitação do compromisso para todos os produtores-exportadores. Neste caso, a Comissão deve avaliar o impacto da violação em questão sobre a exequibilidade do compromisso relativamente aos seus efeitos para todos os produtores-exportadores e para a CCCME.
- (29) Assim, a Comissão avaliou o impacto das violações por parte da Shinetime China e da sua empresa coligada na União sobre a exequibilidade do compromisso relativamente aos efeitos para todos os produtores-exportadores e para a CCCME.
- (30) A responsabilidade pelas violações recai exclusivamente sobre o produtor-exportador em questão; até agora, a fiscalização não revelou quaisquer violações sistemáticas por parte da maioria dos produtores-exportadores ou da CCCME.
- (31) A Comissão conclui, por conseguinte, que o funcionamento global do compromisso não foi afetado, não existindo, de momento, fundamentos para denunciar a aceitação do compromisso no que respeita a todos os produtores-exportadores e à CCCME.

G. OBSERVAÇÕES ESCRITAS E AUDIÇÕES

- (32) Foi dada às partes interessadas a oportunidade de serem ouvidas e de apresentarem as suas observações, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 9, do regulamento antidumping de base e com o artigo 13.º, n.º 9, do regulamento antissubvenções de base. A Shinetime China apresentou observações em nome da Shinetime China e da Shinetime Europe e foi ouvida.

⁽¹⁾ JO L 269 de 10.10.2013, p. 1.

Autenticidade das faturas emitidas pela Shinetime China e pela Shinetime Europe

- (33) A Shinetime China contestou que a Shinetime China e a Shinetime Europe tivessem emitido faturas e faturas de revenda em relação às quais o PMI não tivesse sido respeitado. A Shinetime China explicou que as suas regras internas exigiam que todas as faturas oficiais fossem assinadas e carimbadas. Na ausência de assinatura e de carimbo nas faturas referidas nos considerandos 23 e 24, a Shinetime China não podia rastrear as faturas no seu sistema. A Shinetime China confirmou apenas a emissão de uma fatura de revenda que respeitava o PMI.
- (34) A Comissão rejeita este argumento. A Comissão não argumentou que as faturas referidas nos considerandos mencionados fossem faturas oficiais da Shinetime China e faturas de revenda oficiais da Shinetime Europe.
- (35) Pelo contrário, a alegação da Shinetime China sobre a autenticidade das referidas faturas é irrelevante. A Comissão estabeleceu que um cliente independente na União se comprometera a pagar um montante inferior ao PMI à Shinetime China pela operação referida no considerando 23. A Comissão baseou esta conclusão numa correspondência que a Shinetime China alegava não estar em condições de refutar devido à saída do pessoal relevante. A Comissão considera que a mera afirmação da Shinetime China de que nem a correspondência pertinente nem a fatura em questão são rastreáveis no seu sistema ou de que a empresa não possui uma conta em Hong Kong não é suficiente para alterar a conclusão anterior.
- (36) Além disso, a Comissão também estabeleceu que o pagamento do primeiro cliente independente na União à Shinetime Europe relativo à operação mencionada no considerando 24 correspondia ao montante de revenda faturado em relação ao qual o PMI não foi respeitado. Por conseguinte, mesmo tendo a Shinetime China alegado que a fatura de revenda emitida para um montante inferior ao PMI não é autêntica, a transação financeira subjacente (por exemplo, o montante efetivamente recebido do comprador após quaisquer ajustamentos de notas de crédito/débito, etc.) não estava em conformidade com o valor nominal da fatura de revenda comercial confirmada como sendo a fatura oficial de revenda da Shinetime Europe. Os argumentos da Shinetime China quanto ao pagamento da fatura são abordados nos considerandos 41 a 48.

Venda abaixo do PMI pela Shinetime China

- (37) A Shinetime China alegou que o pagamento recebido do importador alegadamente independente referido no considerando 22 foi apenas um pagamento antecipado. A Shinetime China apresentou a documentação de exportação e um extrato do registo de clientes relativo ao importador alegadamente independente para fundamentar esta alegação.
- (38) A Comissão rejeita este argumento. Os elementos recebidos das autoridades aduaneiras nacionais demonstram que o cliente final na União pagou diretamente à Shinetime China a fatura de revenda emitida pelo importador alegadamente independente referido no considerando 22. Este pagamento (abaixo do PMI) à Shinetime China referia o número da fatura de revenda emitida pelo importador alegadamente independente.
- (39) Um extrato do registo de clientes, sem quaisquer outros elementos de prova que relacionem o pagamento recebido do importador alegadamente independente com a operação do cliente final na União é irrelevante e, portanto, não permite refutar os elementos de prova divulgados à Shinetime China. O argumento de um eventual pagamento antecipado pelo importador alegadamente independente também é, a este respeito, irrelevante.
- (40) Por conseguinte, a Comissão confirma a sua conclusão de que a Shinetime China violou o compromisso, ao vender abaixo do PMI através de um importador alegadamente independente na União.

Venda abaixo do PMI pela Shinetime Europe

- (41) A Shinetime China alegou que a documentação relacionada com a operação referida no considerando 24 estava em conformidade com as condições do compromisso e que respeitava o PMI. A Shinetime China apresentou a documentação de exportação e a declaração aduaneira respetivas.
- (42) A Comissão rejeita este argumento. A alegada conformidade com o PMI com base nessa documentação é irrelevante para avaliar se a operação de pagamento subjacente confirmou que o PMI foi efetivamente respeitado.

- (43) A Shinetime China argumentou ainda que o pagamento à Shinetime Europe era apenas um pagamento parcial. O saldo, incluindo os juros de mora, devido à cessação da atividade comercial da Shinetime Europe foi pago à Shinetime China dez meses mais tarde. A Shinetime China apresentou a confirmação do pagamento para fundamentar a sua argumentação de pagamento parcial.
- (44) A Comissão não pode concordar com este argumento, pelas seguintes razões.
- (45) Em primeiro lugar, as condições de pagamento indicadas na fatura de revenda referiam-se claramente a um pagamento antecipado de 100 %. Além disso, o pagamento pelo cliente independente na União não continha qualquer referência a um pagamento antecipado. Pelo contrário, continha a referência à fatura de revenda e correspondia ao valor da fatura de revenda que não respeitava o PMI.
- (46) Em segundo lugar, a nota de entrega apresentada pela Shinetime China sugere que os módulos solares foram efetivamente entregues ao cliente independente na União, apesar do incumprimento das condições de pagamento. O pagamento do saldo não foi solicitado durante quase dez meses após a entrega.
- (47) Em terceiro lugar, a Shinetime China não apresentou quaisquer novos elementos de prova (por exemplo, acordo com o cliente sobre o alegado pagamento parcial ou nota de débito de juros de mora) em apoio da sua argumentação relativa ao alegado pagamento parcial e ao pagamento de juros de mora, para além da confirmação do pagamento dessas quantias.
- (48) Por último, nenhum dos alegados pedidos de pagamento, incluindo o pedido de pagamento de juros de mora, foi comunicado à Comissão.
- (49) Por conseguinte, a Comissão considera infundados os argumentos da Shinetime China e mantém a sua conclusão de que a Shinetime Europe violou o compromisso ao vender abaixo do PMI a um cliente independente na União.

Não apresentação de relatórios

- (50) A Shinetime China alegou que a Shinetime Europe apresentou o respetivo relatório de vendas trimestral tardiamente. Além disso, a Shinetime China admitiu que a operação referida no considerando 24 não foi comunicada à Comissão.
- (51) Aparte o facto de a Shinetime China não ter respeitado a sua obrigação de informar a Comissão sobre a cessação da atividade comercial da Shinetime Europe, a Comissão sublinha que a obrigação de apresentação de relatórios abrange todas as operações do trimestre civil. A Shinetime Europe não comunicou a operação referida no considerando 24, que teve lugar num trimestre anterior à cessação da sua atividade. Por conseguinte, a Comissão mantém a sua conclusão de que a Shinetime Europe violou a obrigação de apresentação de relatórios ao abrigo do compromisso.
- (52) A Shinetime China alegou ainda que a apresentação tardia do relatório trimestral não constitui razão suficiente para anular a operação referida no considerando 24.
- (53) A Comissão salienta que a fundamentação para anular a referida operação são explicadas nos considerandos 24 e 27. A apresentação tardia do relatório trimestral de vendas, em particular o facto de a operação em causa não ter sido comunicada, constitui uma violação da obrigação de comunicação ao abrigo do compromisso. Tais violações, apesar de constituírem motivo suficiente para a retirada da Shinetime China do compromisso, não são tidas em conta na avaliação sobre a anulação da transação em causa.

H. DENÚNCIA DA ACEITAÇÃO DO COMPROMISSO E INSTITUIÇÃO DE DIREITOS DEFINITIVOS

- (54) Por conseguinte, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 9, do regulamento antidumping de base e com o artigo 13.º, n.º 9, do regulamento antissubvenções de base, e ainda em conformidade com os termos do compromisso, a Comissão concluiu que a aceitação do compromisso no que diz respeito à Shinetime China e à sua empresa coligada na União deve ser denunciada.

- (55) Assim, nos termos do artigo 8.º, n.º 9, do regulamento antidumping de base e do artigo 13.º, n.º 9, do regulamento antissubvenções de base, o direito antidumping definitivo instituído pelo artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1238/2013 e o direito de compensação definitivo instituído pelo artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1239/2013 aplicam-se automaticamente às importações, originárias ou expedidas da RPC, do produto em causa produzido pela Shinetime China (código adicional TARIC: B919) a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.
- (56) A título informativo, o quadro que figura no anexo do presente regulamento enumera os produtores-exportadores relativamente aos quais a aceitação do compromisso pela Decisão de Execução 2013/707/UE não sofre alterações,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É denunciada a aceitação do compromisso em relação à Zhejiang Xiongtai Photovoltaic Technology Co. Ltd, juntamente com a sua empresa coligada na União, abrangidas conjuntamente pelo código adicional TARIC: B919.

Artigo 2.º

A fatura comercial n.º XTSSG1501-004-CI, emitida em 16 de janeiro de 2015 pela Zhejiang Xiongtai Photovoltaic Technology Co. Ltd à SHINETIME SOLAR GMBH é declarada nula. As autoridades aduaneiras nacionais são instruídas no sentido de cobrar a dívida aduaneira constituída no momento da aceitação da declaração de introdução em livre prática, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1238/2013 e o artigo 2.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1239/2013.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de junho de 2016.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Lista das empresas

Nome da empresa	Código adicional TARIC
Jiangsu Aide Solar Energy Technology Co. Ltd	B798
Alternative Energy (AE) Solar Co. Ltd	B799
Anhui Chaoqun Power Co. Ltd	B800
Anji DaSol Solar Energy Science & Technology Co. Ltd	B802
Anhui Schutten Solar Energy Co. Ltd Quanjiao Jingkun Trade Co. Ltd	B801
Anhui Titan PV Co. Ltd	B803
Xi'an SunOasis (Prime) Company Limited TBEA SOLAR CO. LTD XINJIANG SANG'O SOLAR EQUIPMENT	B804
Changzhou NESL Solartech Co. Ltd	B806
Changzhou Shangyou Lianyi Electronic Co. Ltd	B807
CHINALAND SOLAR ENERGY CO. LTD	B808
ChangZhou EGing Photovoltaic Technology Co. Ltd	B811
CIXI CITY RIXING ELECTRONICS CO. LTD ANHUI RINENG ZHONGTIAN SEMICONDUCTOR DEVELOPMENT CO. LTD HUOSHAN KEBO ENERGY & TECHNOLOGY CO. LTD	B812
CNPV Dongying Solar Power Co. Ltd	B813
CSG PVtech Co. Ltd	B814
China Sunergy (Nanjing) Co. Ltd CEEG Nanjing Renewable Energy Co. Ltd CEEG (Shanghai) Solar Science Technology Co. Ltd China Sunergy (Yangzhou) Co. Ltd China Sunergy (Shanghai) Co. Ltd	B809
Delsolar (Wujiang) Ltd	B792
Dongfang Electric (Yixing) MAGI Solar Power Technology Co. Ltd	B816
EOPLLY New Energy Technology Co. Ltd SHANGHAI EBEST SOLAR ENERGY TECHNOLOGY CO. LTD JIANGSU EOPLLY IMPORT & EXPORT CO. LTD	B817

Nome da empresa	Código adicional TARIC
Era Solar Co. Ltd	B818
GD Solar Co. Ltd	B820
Greenway Solar-Tech (Shanghai) Co. Ltd Greenway Solar-Tech (Huaian) Co. Ltd	B821
Konca Solar Cell Co. Ltd Suzhou GCL Photovoltaic Technology Co. Ltd Jiangsu GCL Silicon Material Technology Development Co. Ltd Jiangsu Zhongneng Polysilicon Technology Development Co. Ltd GCL-Poly (Suzhou) Energy Limited GCL-Poly Solar Power System Integration (Taicang) Co. Ltd GCL SOLAR POWER (SUZHOU) LIMITED	B850
Guodian Jintech Solar Energy Co. Ltd	B822
Hangzhou Bluesun New Material Co. Ltd	B824
Hanwha SolarOne (Qidong) Co. Ltd	B826
Hengdian Group DMEGC Magnetics Co. Ltd	B827
HENGJI PV-TECH ENERGY CO. LTD	B828
Himin Clean Energy Holdings Co. Ltd	B829
Jetion Solar (China) Co. Ltd Junfeng Solar (Jiangsu) Co. Ltd Jetion Solar (Jiangyin) Co. Ltd	B830
Jiangsu Green Power PV Co. Ltd	B831
Jiangsu Hosun Solar Power Co. Ltd	B832
Jiangsu Jiasheng Photovoltaic Technology Co. Ltd	B833
Jiangsu Runda PV Co. Ltd	B834
Jiangsu Sainty Photovoltaic Systems Co. Ltd Jiangsu Sainty Machinery Imp. And Exp. Corp. Ltd	B835
Jiangsu Seraphim Solar System Co. Ltd	B836
Jiangsu Shunfeng Photovoltaic Technology Co. Ltd Changzhou Shunfeng Photovoltaic Materials Co. Ltd Jiangsu Shunfeng Photovoltaic Electronic Power Co. Ltd	B837
Jiangsu Sinski PV Co. Ltd	B838
Jiangsu Sunlink PV Technology Co. Ltd	B839

Nome da empresa	Código adicional TARIC
Jiangsu Zhongchao Solar Technology Co. Ltd	B840
Jiangxi Risun Solar Energy Co. Ltd	B841
Jiangxi LDK Solar Hi-Tech Co. Ltd LDK Solar Hi-Tech (Nanchang) Co. Ltd LDK Solar Hi-Tech (Suzhou) Co. Ltd	B793
Jiangyin Hareon Power Co. Ltd Hareon Solar Technology Co. Ltd Taicang Hareon Solar Co. Ltd Hefei Hareon Solar Technology Co. Ltd Jiangyin Xinhui Solar Energy Co. Ltd Altusvia Energy (Taicang) Co. Ltd	B842
Jiangyin Shine Science and Technology Co. Ltd	B843
JingAo Solar Co. Ltd Shanghai JA Solar Technology Co. Ltd JA Solar Technology Yangzhou Co. Ltd Hefei JA Solar Technology Co. Ltd Shanghai JA Solar PV Technology Co. Ltd	B794
Jinko Solar Co. Ltd Jinko Solar Import and Export Co. Ltd ZHEJIANG JINKO SOLAR CO. LTD ZHEJIANG JINKO SOLAR TRADING CO. LTD	B845
Jinzhou Yangguang Energy Co. Ltd Jinzhou Huachang Photovoltaic Technology Co. Ltd Jinzhou Jinmao Photovoltaic Technology Co. Ltd Jinzhou Rixin Silicon Materials Co. Ltd Jinzhou Youhua Silicon Materials Co. Ltd	B795
Juli New Energy Co. Ltd	B846
Jumao Photonic (Xiamen) Co. Ltd	B847
King-PV Technology Co. Ltd	B848
Kinve Solar Power Co. Ltd (Maanshan)	B849
Lightway Green New Energy Co. Ltd Lightway Green New Energy(Zhuozhou) Co. Ltd	B851
MOTECH (SUZHOU) RENEWABLE ENERGY CO. LTD	B852
Nanjing Daqo New Energy Co. Ltd	B853

Nome da empresa	Código adicional TARIC
NICE SUN PV CO. LTD LEVO SOLAR TECHNOLOGY CO. LTD	B854
Ningbo Huashun Solar Energy Technology Co. Ltd	B856
Ningbo Jinshi Solar Electrical Science & Technology Co. Ltd	B857
Ningbo Komaes Solar Technology Co. Ltd	B858
Ningbo Osda Solar Co. Ltd	B859
Ningbo Qixin Solar Electrical Appliance Co. Ltd	B860
Ningbo South New Energy Technology Co. Ltd	B861
Ningbo Sunbe Electric Ind Co. Ltd	B862
Ningbo Ulica Solar Science & Technology Co. Ltd	B863
Perfectenergy (Shanghai) Co. Ltd	B864
Perlight Solar Co. Ltd	B865
Phono Solar Technology Co. Ltd Sumec Hardware & Tools Co. Ltd	B866
RISEN ENERGY CO. LTD	B868
SHANDONG LINUO PHOTOVOLTAIC HI-TECH CO. LTD	B869
SHANGHAI ALEX SOLAR ENERGY SCIENCE & TECHNOLOGY CO. LTD SHANGHAI ALEX NEW ENERGY CO. LTD	B870
Shanghai BYD Co. Ltd BYD(Shangluo)Industrial Co. Ltd	B871
Shanghai Chaori Solar Energy Science & Technology Co. Ltd Shanghai Chaori International Trading Co. Ltd	B872
Propsolar (Zhejiang) New Energy Technology Co. Ltd Shanghai Propsolar New Energy Co. Ltd	B873
SHANGHAI SHANGHONG ENERGY TECHNOLOGY CO. LTD	B874
SHANGHAI SOLAR ENERGY S&T CO. LTD Shanghai Shenzhou New Energy Development Co. Ltd Lianyungang Shenzhou New Energy Co. Ltd	B875
Shanghai ST Solar Co. Ltd Jiangsu ST Solar Co. Ltd	B876

Nome da empresa	Código adicional TARIC
Shenzhen Sacred Industry Co.Ltd	B878
Shenzhen Topray Solar Co. Ltd Shanxi Topray Solar Co. Ltd Leshan Topray Cell Co. Ltd	B880
Sopray Energy Co. Ltd Shanghai Sopray New Energy Co. Ltd	B881
SUN EARTH SOLAR POWER CO. LTD NINGBO SUN EARTH SOLAR POWER CO. LTD Ningbo Sun Earth Solar Energy Co. Ltd	B882
SUZHOU SHENGLONG PV-TECH CO. LTD	B883
TDG Holding Co. Ltd	B884
Tianwei New Energy Holdings Co. Ltd Tianwei New Energy (Chengdu) PV Module Co. Ltd Tianwei New Energy (Yangzhou) Co. Ltd	B885
Wenzhou Jingri Electrical and Mechanical Co. Ltd	B886
Shanghai Topsolar Green Energy Co. Ltd	B877
Shenzhen Sungold Solar Co. Ltd	B879
Wuhu Zhongfu PV Co. Ltd	B889
Wuxi Saijing Solar Co. Ltd	B890
Wuxi Shangpin Solar Energy Science and Technology Co. Ltd	B891
Wuxi Solar Innova PV Co. Ltd	B892
Wuxi Suntech Power Co. Ltd Suntech Power Co. Ltd Wuxi Sunshine Power Co. Ltd Luoyang Suntech Power Co. Ltd Zhenjiang Rietech New Energy Science Technology Co. Ltd Zhenjiang Ren De New Energy Science Technology Co. Ltd	B796
Wuxi Taichang Electronic Co. Ltd Wuxi Machinery & Equipment Import & Export Co. Ltd Wuxi Taichen Machinery & Equipment Co. Ltd	B893
Xi'an Huanghe Photovoltaic Technology Co. Ltd State-run Huanghe Machine-Building Factory Import and Export Corporation Shanghai Huanghe Fengjia Photovoltaic Technology Co. Ltd	B896

Nome da empresa	Código adicional TARIC
Xi'an LONGi Silicon Materials Corp. Wuxi LONGi Silicon Materials Co. Ltd	B897
Years Solar Co. Ltd	B898
Yingli Energy (China) Co. Ltd Baoding Tianwei Yingli New Energy Resources Co. Ltd Hainan Yingli New Energy Resources Co. Ltd Hengshui Yingli New Energy Resources Co. Ltd Tianjin Yingli New Energy Resources Co. Ltd Lixian Yingli New Energy Resources Co. Ltd Baoding Jiasheng Photovoltaic Technology Co. Ltd Beijing Tianneng Yingli New Energy Resources Co. Ltd Yingli Energy (Beijing) Co. Ltd	B797
Yuhuan BLD Solar Technology Co. Ltd Zhejiang BLD Solar Technology Co. Ltd	B899
Yuhuan Sinosola Science & Technology Co.Ltd	B900
Zhangjiagang City SEG PV Co. Ltd	B902
Zhejiang Fengsheng Electrical Co. Ltd	B903
Zhejiang Global Photovoltaic Technology Co. Ltd	B904
Zhejiang Heda Solar Technology Co. Ltd	B905
Zhejiang Jiutai New Energy Co. Ltd Zhejiang Topoint Photovoltaic Co. Ltd	B906
Zhejiang Kingdom Solar Energy Technic Co. Ltd	B907
Zhejiang Koly Energy Co. Ltd	B908
Zhejiang Mega Solar Energy Co. Ltd Zhejiang Fortune Photovoltaic Co. Ltd	B910
Zhejiang Shuqimeng Photovoltaic Technology Co. Ltd	B911
Zhejiang Shinew Photoelectronic Technology Co. Ltd	B912
Zhejiang Sunflower Light Energy Science & Technology Limited Liability Company Zhejiang Yauchong Light Energy Science & Technology Co. Ltd	B914
Zhejiang Sunrupu New Energy Co. Ltd	B915
Zhejiang Tianming Solar Technology Co. Ltd	B916

Nome da empresa	Código adicional TARIC
Zhejiang Trunsun Solar Co. Ltd Zhejiang Beyondsun PV Co. Ltd	B917
Zhejiang Wanxiang Solar Co. Ltd WANXIANG IMPORT & EXPORT CO LTD	B918
ZHEJIANG YUANZHONG SOLAR CO. LTD	B920
Zhongli Talesun Solar Co. Ltd	B922